



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. _____/2025

1870 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre o direito de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades/Superdotação e outras condições atípicas de desenvolvimento levarem alimentação própria às instituições de ensino públicas e privadas do Município, e dá outras providências.

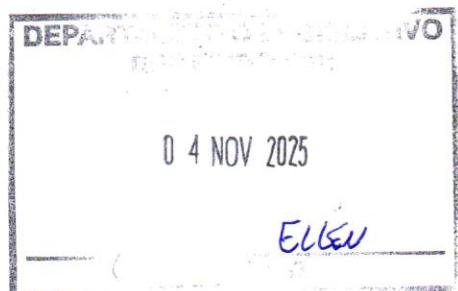
EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epígrafe.

Certo do apoio dos pares na sua realização, peço que, após posterior aprovação em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2025.


BRUNO MESQUITA
Vereador PSD





**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. _____/2025

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

EMENTA: Dispõe sobre o direito de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades/Superdotação e outras condições atípicas de desenvolvimento levarem alimentação própria às instituições de ensino públicas e privadas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA INDICA:

Art. 1º – Fica assegurado às crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades/Superdotação ou outras condições atípicas de desenvolvimento o direito de levar alimentação própria para o ambiente escolar, seja em instituição pública ou privada do Município.

Art. 2º – O direito previsto no artigo anterior será garantido mediante apresentação de:

I – laudo médico ou parecer técnico emitido por profissional habilitado, contendo o diagnóstico clínico e a justificativa da necessidade de alimentação individualizada;
II – relatório nutricional especificando as restrições, preferências ou particularidades alimentares do aluno, com prescrição e orientações adequadas.

Art. 3º – As unidades escolares da rede pública deverão elaborar, em conjunto com a família e a equipe de nutrição do Município, um **plano individual de atendimento alimentar (PIAA)**, que contemple:

I – as condições de preparo, transporte e armazenamento dos alimentos;
II – as orientações de segurança sanitária;
III – estratégias de inclusão e acolhimento durante os horários de refeição.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Segurança Alimentar ou equivalentes, regulamentar os protocolos sanitários e nutricionais necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Município deverá promover políticas públicas de apoio às crianças atípicas, envolvendo ações integradas de educação alimentar, acompanhamento nutricional e orientação às famílias, com foco na promoção da saúde e na prevenção de distúrbios alimentares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

Art. 6º- A alimentação própria trazida de casa deverá observar as normas de segurança sanitária e acondicionamento adequado, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
____ de _____ de 2025.**


BRUNO MESQUITA
Vereador PSD



GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA JUSTIFICATIVA

Crianças com condições atípicas de desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras condições neurodivergentes, frequentemente apresentam **alterações sensoriais e comportamentais que impactam seus hábitos alimentares**. Estudos indicam que essas crianças podem apresentar **seletividade alimentar, aversão a texturas, cheiros ou temperaturas, e até comportamentos alimentares compulsivos** (Bandini et al., 2017; Cermak et al., 2010; Nadon et al., 2011).

Essas particularidades podem dificultar a adesão às refeições oferecidas nas escolas, resultando em **risco de carências nutricionais, baixo peso, obesidade ou distúrbios gastrointestinais** (Sharp et al., 2013; Zimmer et al., 2012). Portanto, torna-se essencial garantir o **direito à alimentação personalizada e segura**, respeitando as necessidades individuais dessas crianças.

A proposta visa assegurar o direito de levar **alimentação própria** às instituições de ensino, com base em **orientação inédica e nutricional**, bem como promover a elaboração de **planos alimentares individualizados**, integrando as áreas de **educação, saúde e segurança alimentar**.

A medida está em consonância com o artigo 14 da **Lei Federal nº 11.947/2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, e com os princípios da **Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)**.

Além de garantir um direito básico, o projeto reforça o dever do poder público de promover **ambientes inclusivos e acolhedores**, assegurando o pleno desenvolvimento e bem-estar de todas as crianças.

Referências técnicas e legais

- Bandini, L. G. et al. (2017). *Food selectivity in children with autism spectrum disorder and typically developing children*. Journal of Pediatrics, 181, 163–168.
- Cermak, S. A., Curtin, C., & Bandini, L. G. (2010). *Food selectivity and sensory sensitivity in children with autism spectrum disorders*. Journal of the American Dietetic Association, 110(2), 238–246.
- Nadon, G. et al. (2011). *Sensory, motor, and adaptive behaviors in children with autism spectrum disorders and eating difficulties*. Autism: Research and Treatment, 2011.
- Sharp, W. G. et al. (2013). *Feeding problems and nutrient intake in children with autism spectrum disorders: a meta-analysis and comprehensive review*. Journal of Autism and Developmental Disorders, 43(9), 2159–2173.



GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

- Zimmer, M. H. et al. (2012). *Feeding problems and nutrient intake in children with autism spectrum disorders: A review of the literature*. Research in Autism Spectrum Disorders, 6(2), 455–464.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
_____ de _____ de 2025.



BRUNO MESQUITA
VEREADOR – PSD